

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330
Desenvolvimento das atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 2.400,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 1.100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 18 de julho de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JUNIOR.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Protocolo 986644

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa **ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** contra o resultado da fase da análise das propostas financeiras da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-MP/PA**, que tem como objeto a Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Construção da Sede das Promotorias de Justiça de São Félix do Xingu-PA; Lote II - Construção da sede das PJs de Conceição do Araguaia-PA; Lote III - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Altamira para funcionamento como Promotoria de Justiça e Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Altamira-PA; Lote IV - Obra de ampliação da Promotoria de Justiça de Ananindeua-PA; Lote V - Obra de Adaptação dos gabinetes das Promotorias de Justiça de Paragominas-PA; Lote VI - Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre -PA.

Informamos que o inteiro teor do recurso está disponível no site <http://www.mppa.mp.br/>, junto ao link da concorrência, e que o prazo para apresentação de contrarrazões correrá conforme o Art.109, §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 18 de julho de 2016.

a) Presidente

Protocolo 986731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa **NORTEBEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** contra o resultado da fase da análise das propostas financeiras da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016-MP/PA**, que tem como objeto a Contratação de empresa(s) para execução de obra de engenharia: Lote I - Construção da Sede das Promotorias de Justiça de São Félix do Xingu-PA; Lote II - Construção da sede das PJs de Conceição do Araguaia-PA; Lote III - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Altamira para funcionamento como Promotoria de Justiça e Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Altamira-PA; Lote IV - Obra de ampliação da Promotoria de Justiça de Ananindeua-PA; Lote V - Obra de Adaptação dos gabinetes das Promotorias de Justiça de Paragominas-PA; Lote VI - Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre -PA.

Informamos que o inteiro teor do recurso está disponível no site <http://www.mppa.mp.br/>, junto ao link da concorrência, e que o prazo para apresentação de contrarrazões correrá conforme o Art.109, §3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 18 de julho de 2016.

a) Presidente

Protocolo 986790

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 14.07.2016, das 10h00min às 16h00min.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO** e Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária em exercício **Maria da Conceição de Mattos Sousa** informou que o Exmo. Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** estava em audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 7ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 14, 19.04.2016 e 04.05.2016, respectivamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 7ª Sessão Ordinária e 4ª Sessão Extraordinária, realizadas em 14, 19.04.2016 e 04.05.2016, respectivamente.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE TAILÂNDIA**, pelo critério de **MERCIMENTO** - ED-002/2016 - Processo nº 002/2016/MP/CSMP.

Após a leitura do relatório, pelo Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, a Exma. Secretária em exercício, Dra. **Maria da Conceição de Mattos Sousa** informou que a candidata Sabrina Mamede Napoleão Kalume apresentou expediente ao Conselho Superior, referente ao presente certame e que pediu a palavra.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** se manifestou que o expediente é intempestivo e que não há previsão no Regimento Interno do Conselho Superior de sustentação oral neste momento. Disse que os dados que foram questionados da candidata foram pedidos informações e o que ela informou consta e o que não informou, não consta e como a Dra. Sabrina Mamede é candidata única, esses dados vão continuar sendo pesquisados e não vai influenciar no presente certame, para ser removida ou não.

A Exma. Secretária em exercício, Dra. **Maria da Conceição de Mattos Sousa** se manifestou no sentido de distribuir o expediente a um relator, considerando que não influenciará no presente certame.

O Exmo. Presidente, em exercício, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** entendeu que se deve ouvir a candidata.

O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** entendeu que como no julgamento do presente certame não irá computar os dados da candidata, pois será removida como candidata única, esta terá prejuízo, então seria melhor antes de julgar o certame resolver a questão, considerando que o Sr. Corregedor-Geral levantou que não são só dados antigos, são dados que existem comprovação e que a candidata adulterou, então disse que seria interessante que a candidata usasse da palavra para que o Conselho Superior pudesse se manifestar sobre esses fatos, mandando inclusive até apurar. Votou, portanto, que ela se manifeste, porque é uma questão que pode trazer prejuízo à candidata e que o Colegiado delibere.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, considerando o voto de qualidade do Exmo. Presidente em exercício, DECIDIU conceder a palavra à Exma. Promotora de Justiça Sabrina Mamede Napoleão Kalume.

Com a palavra, a Exma. Promotora de Justiça **Sabrina Mamede Napoleão Kalume** se manifestou dizendo que realmente a retificação do relatório feita pela Corregedoria-Geral não iria influenciar no presente certame, mas influenciaria em todos os futuros. Defendeu que seus dados já tinham sido referendados pela Corregedoria-Geral e, após o prazo a candidata entrou com pedido de impugnação e a Corregedoria-Geral pediu para que comprovasse os dados desde o início da carreira. Disse que tentou comprovar e juntou as certidões de todas as comarcas dizendo que não tinham como lhe conceder esses dados no prazo, considerando todo o tempo que tinha passado, situações inclusive de dificuldade por causa de traças e ratos nesses papéis e que nenhuma dessas comarcas tem um arquivo organizado. Disse que sua alegação é que os dados precisam ser consolidados, qualquer fundamentação tem que ter uma situação específica e não qualquer pessoa falar que aqueles dados foram equivocados. Quanto aos projetos, disse que quando foi na Corregedoria-Geral, em 23.06.2016, foi a primeira vez que teve a informação, por meio do ofício 865, dos requisitos de serem considerados um projeto pela CGMP e, de boa-fé informou que fez os projetos, mas não fez nessa formatação e, conforme informações da Assessoria da CGMP, a formatação deveria ser outra e aquilo deveria ser incluído em outro item e, diante da informação, solicitou a retificação desses dados. Disse que do último julgamento para trás esses dados foram consolidados pela Corregedoria-Geral e pelo Conselho Superior. Disse que foi inspecionada pela Corregedoria-Geral umas sete vezes e que tem cinco relatórios de municípios diferentes em que consta que foram analisados aquilo, inclusive tem ofícios seus encaminhados à Corregedoria-Geral informando a conclusão de alguns procedimentos que havia sido recomendado por aquele órgão correcional. Disse que caso o Conselho Superior entenda que não há uma preclusão, isso traria um transtorno, porque o

julgamento teria que ser anulado. Disse que pediu à Corregedoria-Geral que fosse informado qual seria o período desses dados. Disse que entende que a partir do momento em que o Conselho Superior homologa os dados, não se pode pedir comprovação de dados anteriores e que, se for para comprovar dados de toda a carreira, mesmo os já homologados, então que seja destinado a todos os membros e não a alguns. Quanto à prescrição, indagou à Corregedoria-Geral de como ficaria nos próximos editais, considerando que se não comprovou os dados ficaria zerado e outros candidatos não, porque não seriam instados a provar e foi orientada de que teria que impugnar os dados dos demais candidatos. Disse que solicitou que a candidata que impugnou seus dados comprovasse os mais de onze mil manifestações que ela registrou. Disse que só isso inviabilizaria o trabalho da Corregedoria-Geral e, imaginem se todo mundo impugnar os dados de todo mundo em toda a carreira, inviabilizaria o trabalho da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior. Disse que o trabalho é da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior e não ela que teria que impugnar os dados dos colegas. Disse que sua vida está em jogo e precisa de uma definição. Disse que no outro caso que foi solicitado pelo Dr. Nelson Medrado a comprovação de dados de uma candidata, o Exmo. Corregedor-Geral, por ética, solicitou que todos comprovassem, mas no seu caso isso não ocorreu. Então, ou zera os dados de todo mundo ou solicita a comprovação de todos, mas não pode se pedir para um e não para o outro. Agradeceu ao Conselho Superior por ter concedido a palavra e registrou que como no presente certame não terá a aferição de seus dados, solicitou que não se preclusa essa situação, para que tenha a oportunidade de ter uma resposta definitiva da Corregedoria-Geral e poder questionar em um futuro certame.

Após, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela distribuição do expediente protocolizado sob o nº 35821/2016, apresentado pela Exma. Promotora de Justiça Sabrina Mamede Napoleão Kalume.

Na sequência, posto em votação a admissibilidade das inscrições, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** as inscrições das candidatas **ADRIANA PASSOS FERREIRA e SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006. As candidatas **LIGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA e SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ** tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas promoções ou remoções, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP. Os candidatos **FRANCISCA SUENIA FERNANDES DE SÁ, ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS e LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA** desistiram de concorrer ao certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME**, para remoção ao cargo de **2º PJ DE TAILÂNDIA**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata que integra a quarta quinta parte da lista de antiguidade de 2ª entrância a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, pelo critério de **MERCIMENTO** - ED-003/2016 - Processo nº 003/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos, **ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELLO, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, FLÁVIA MIRANDA FERREIRA, JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, LUIZ DA SILVA SOUZA e PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

A candidata **LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ** teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos **NAYARA SANTOS NEGRÃO, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO e ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR, DESISTIRAM** de concorrer ao certame (protocolos 29384/2016, 30153/2016, 31854/2016 e 31865/2016, respectivamente).

O Sr. **ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO** foi exonerado do cargo de Promotor de Justiça, a pedido, em 14.04.2016 (Ato nº 54/2016).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação